



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

LEI NÚMERO 5353
De 03 de janeiro de 2000
Projeto de lei nº 251/99
Autor: Vereador Vanildo Santos Teixeira Trindade

Dispõe sobre a interrupção do fornecimento de água potável para abastecimento público pelo Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:

Artigo 1º- Quando da emissão da conta de água pelo Departamento Autônomo e Água e Esgoto – DAAE, havendo débito da conta anterior, o usuário será notificado. Caso tenha problemas para efetuar o pagamento no prazo determinado este deverá comparecer a Autarquia para solicitar a remissão ou efetuar o pagamento.

§ 1º- A notificação do débito será impressa na própria conta ficando eliminada a impressão desta na cor vermelha.

§ 2º- A remissão será concedida mediante avaliação sócio-econômica do usuário, por entrevista, usando para este fim os recursos do Fundo Social do DAAE.

§ 3º- O pagamento do débito, quando for determinado pela entrevista, poderá ser parcelado e o usuário também terá direito a termo de compromisso de pagamento futuro.

Artigo 2º- O usuário terá um prazo de 15 (quinze) dias para atender o exposto no artigo 1º, após a notificação do débito.

Artigo 3º- O não cumprimento no disposto nos artigos anteriores, implicará na interrupção do fornecimento de água.

Artigo 4º- O DAAE remeterá mensalmente à Câmara Municipal, o relatório dos usuários atendidos pelo Fundo Social.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



Presidente

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 03(três) dias do mês de janeiro do ano 2000 (dois mil).

FLÁVIO FERRAZ DE CARVALHO
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

LUZIA APARECIDA FRAGALÁ KARAM
Diretora Geral

Registrada às páginas 25 e 26, do livro competente nº 06.
sh/